



PROJETO DE LEI N° 20 /2024

De ____ de maio de 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a transacionar e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapeva (MG), Daniel Pereira do Couto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

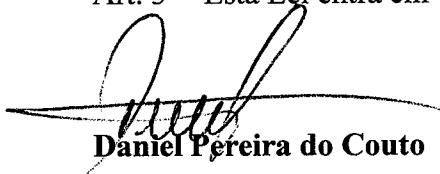
Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a transacionar com a empresa denominada **"VILLA CAMARGO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA."**, inscrita no CNPJ nº 36.322.575/0001-78, para receber a quantia de R\$ 80.841,70 (oitenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos) na forma do anexo I, cujo pagamento será realizado em 10 parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se a primeira no dia 10/07/2024.

Parágrafo único: Sobre as parcelas mensais incidirá atualizações previstas no Código Tributário do Município de Itapeva/MG.

Art. 2º - O Município fica autorizado a dispensar o empreendimento acima mencionado da realização do asfaltamento no local constante do anexo II, cuja obra será realizada por meio do convênio SICONV 44904/2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal



03
X

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade aceitar uma indenização que seria o custo parcial do empreendedor num loteamento particular, aquele trecho do anexo II.

Explico.

O município foi contemplado pelo convênio (cópia em anexo) que prevê o asfaltamento de alguns lugares, inclusive no local do loteamento.

Ocorre que, por condição imposta pela conveniente, o município não poderia deixar de incluir um trecho dentro do perímetro estudado para as obras e, neste trecho, está a parte que consta do anexo II deste Projeto.

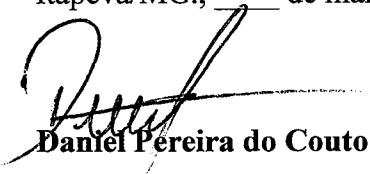
Referido local, para ser pavimentado, conforme levantamento do próprio convênio, teria o custo indicado no anexo I.

Por sua vez, a empresa que teria como obrigação terminar as obras no trecho do anexo II poderá fazê-lo em outra data mais distante, pois, teve a necessidade de pedir a prorrogação do prazo das obras, o que foi deferido e, com isso, ela ainda poderia executar o restante das obras no final de 12 (doze) meses.

Assim, tendo em conta que as obras poderão ser realizadas pelo convênio imediatamente e, considerando que a empresa ressarcirá o município do custo que está sendo beneficiada pelo convênio e, considerando finalmente, que o convênio incluiu o referido trecho dentro de seu escopo de obras, propomos a presente transação.

Posto isso, espera e aguarda que seja o projeto recebido, apreciado, discutido, votado e, por fim, aprovado por essa nobre Casa de Leis.

Itapeva/MG., ____ de maio de 2024


Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 097/2024/GAB.

Assunto : Expediente =(Encaminha) – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 03 de junho de 2025

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Substitutivo que: **"Autoriza o Poder Executivo a transacionar e dá outras providências."**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete

Ao Exmo Sr.

Sr. Henrique Júnior da Silva

MD. Presidente da Câmara

ITAPEVA / MG

